

**DECRETO N.º 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DISPOSITIVOS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada, durante o período compreendido entre os dias 18 a 31 de dezembro de 2023, a aquisição de bens e serviços e a respectiva emissão de empenhos, por meio de dispensa de licitação e/ou por meio de contrato ou ata de registro de preços.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo o fornecimento de bens e serviços derivados de ordem judicial, combustíveis destinados ao transporte de ambulâncias e limpeza pública.

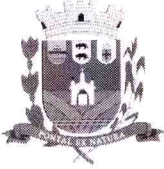
**Art. 2º** As Secretarias deverão apresentar ao Departamento de Contabilidade todas as notas em seu poder, até dia 15 de dezembro, impreterivelmente.

**Art. 3º** As notas que não forem enviadas ao Departamento de Contabilidade até a data fixada no artigo 2º deste Decreto não serão liquidadas e pagas, cabendo a responsabilidade ao Secretário da pasta ou a quem ele delegou a função.

**Art. 4º** Excluem-se ainda das vedações deste Decreto as contratações necessárias ao atendimento de situações de urgência e emergência, imprevisíveis, devidamente justificadas.

**§ 1º:** A justificativa da situação de emergência será declarada pelo Secretário da pasta que utilizou os bens e ou serviços, cabendo ao Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento a avaliação e aceitação ou não das justificativas.

**§ 2º:** O Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão manifestar-se por meio de ofício aceitando ou não as justificativas.



§ 3º: No caso do aceite, o ofício será dirigido ao prefeito para a homologação do processo, liquidação e pagamento da despesa.

§ 4º: Na possibilidade de os argumentos não serem aceitos, o Prefeito e a Secretária da Fazenda e Planejamento deverão comunicar o Secretário da pasta essa condição, cabendo a ele a tomada das providências cabíveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 01º de dezembro de 2023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.